



Número: **0069632-81.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 18ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>CICERO BARBOSA NETO (AUTOR)</b>	christienne marie dos santos cavalcanti ferreira (ADVOGADO) DAYVDSO MANOEL DA SILVA (ADVOGADO)
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70148 267	27/10/2020 12:45	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
70148 273	27/10/2020 12:45	<a href="#">Contrato de Honorários</a>	Outros (Documento)
70148 274	27/10/2020 12:45	<a href="#">Declaração de Hipossuficiência</a>	Outros (Documento)
70148 275	27/10/2020 12:45	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
70148 276	27/10/2020 12:45	<a href="#">Substabelecimento</a>	Substabelecimento
70148 278	27/10/2020 12:45	<a href="#">Atestados Médicos Pós Cirurgicos</a>	Outros (Documento)
70148 280	27/10/2020 12:45	<a href="#">Boletim de Ocorrência</a>	Boletim de Ocorrência
70150 782	27/10/2020 12:45	<a href="#">Boletim Operatório</a>	Outros (Documento)
70150 787	27/10/2020 12:45	<a href="#">Declaração de admissao Hosp Santa Casa</a>	Outros (Documento)
70150 789	27/10/2020 12:45	<a href="#">Declaração de Atendimento SAMU</a>	Outros (Documento)
70150 791	27/10/2020 12:45	<a href="#">Declaração de Esclarecimento SUS</a>	Outros (Documento)
70150 792	27/10/2020 12:45	<a href="#">Ficha Atendimento de Emergência SUS</a>	Outros (Documento)
70150 793	27/10/2020 12:45	<a href="#">Ficha de Alta SUS</a>	Outros (Documento)
70150 794	27/10/2020 12:45	<a href="#">Ficha de Classificação de Risco SUS</a>	Outros (Documento)
70150 795	27/10/2020 12:45	<a href="#">Pagamento da Indenização</a>	Outros (Documento)
70150 796	27/10/2020 12:45	<a href="#">Pedido do Seguro DPVAT</a>	Outros (Documento)
70150 797	27/10/2020 12:45	<a href="#">Raio X</a>	Outros (Documento)

70150 800	27/10/2020 12:45	<a href="#">Recibo de Fisioterapia</a>	Outros (Documento)
70150 802	27/10/2020 12:45	<a href="#">Relatório de Alta</a>	Outros (Documento)
70150 804	27/10/2020 12:45	<a href="#">RG</a>	Outros (Documento)
70216 349	28/10/2020 12:15	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
72736 098	18/12/2020 08:35	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
72781 795	19/12/2020 10:03	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
73178 237	05/01/2021 12:38	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
73178 253	05/01/2021 12:44	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
73178 258	05/01/2021 12:59	<a href="#">Carta</a>	Carta
73384 798	11/01/2021 10:46	<a href="#">Laudo</a>	Petição em PDF
73384 802	11/01/2021 10:46	<a href="#">Gmail - LAUDO 0069632-81.2020.8.17.2001 - 18ªA - CICERO BARBOZA NETO</a>	Petição em PDF
73384 803	11/01/2021 10:46	<a href="#">LAUDO 0069632-81.2020.8.17.2001</a>	Laudo Pericial

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE.**

**Cícero Barbosa Neto, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob Nº 936.005.344-91 e RG sob o Nº 4.867.772, residente e domiciliado à Rua do Paiol, nº 53 “D”, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.150-250, por seus procuradores signatários, recebendo intimações e correspondências à Av. Domingos Ferreira nº 2391, sala 404, Boa Viagem, Recife/PE. vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:**

**AÇÃO DE COBRANÇA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT em face de:**

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:**

**I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vivendo da renda que aufera através da realização de trabalhos como agricultor, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de V.Exa., Declaração de Hipossuficiência de Renda, afirmando-se, desde já, a veracidade do que foras subscrito.

**1.1 - DESINTERESSE EM AUDIÊNCIA NO CEJUSC.**

Tendo em vista a ineficácia das audiências iniciais, nas demandas da espécie, que atrasam sobremaneira o feito, repercutindo negativamente no resultado útil e na duração razoável do processo, as partes requerentes informam o desinteresse na realização da audiência de conciliação de que trata o artigo 334 do CPC/2015, tomando por base o disposto no art. 319,



VII do CPC/2015.

## **II. DOS FATOS:**

A parte autora no dia 14/08/2019, conforme consta no registro de ocorrência policial de Nº 19E0099002198 (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito enquanto pedalava sua bicicleta sendo atropelado por um veículo de cor branca de condutor desconhecido e placa não anotada. Do evento restou o demandante com acentuadas lesões corporais como fratura no braço direito e escoriações.

Posteriormente ao fato, o requerente foi resgatado pelo SAMU e encaminhado para atendimento médico no Hospital Getúlio Vargas, **sendo diagnosticado que o mesmo sofrera Fratura do Úmero Distal Direito.**

Ademais, o segurado necessitou, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico de Transposição Cubital + Tratamento Cirúrgico de Fratura do Úmero Distal + Osteotomia, conforme se demonstra documentalmente através do Boletim Operatória colacionado à exordial.

Pois bem Excelênci, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar o braço, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

**O autor labora como Agricultor, como já mencionado na qualificação, é pessoa humilde, de pouco estudo, a sua renda depende de trabalho braçal que realiza, as lesões ocasionadas no acidente e as limitações desencadeadas, prejudicam em demasia o mesmo, que se vê obrigado a trabalhar sentindo fortes dores e dificuldades laborais que outrora eram inexistentes.**

A parte autora sofreu séria fratura no membro superior direito, por consequência passou por delicado procedimento cirúrgico, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais na agricultura. Encontra-se debilitado, sente fortes dores, não movimenta o braço com facilidade, sente dificuldades ao ergue-lo, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida.**

Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), o requerente teve seu pedido autuado



com o número de sinistro **ASL-0453968/19**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informado do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.**

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida**.

O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou tais lesões, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, várias sessões de fisioterapia e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de sua principal atividade laboral, ainda mais agravante se tratando de atividade na agricultura que por si consiste principalmente em trabalhos braçais e que exigem do trabalhador força física**.

Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que fora a grave perda funcional do membro afetado, **porém, a parte ré realiza avaliação imparcial e unilateral, sem proporcionar ao segurado aquilo que realmente lhe é devido**.

Conforme se demonstra V.Exa., o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à **Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

**Sendo assim, restando documentalmente comprovada a lesão e a perda funcional do membro afetado, levando em consideração que o autor já recebeu o valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) resta devido pela ré o valor referente a lesão completa, descontando-se o valor já pago, ou seja, R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

### **III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**



Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

*O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).*

*A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.*

*O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.*

*Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.*

Sendo assim V.Exa., fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro **DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.



Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:



## TJ-PE - Apelação Cível AC 5288933 PE (TJ-PE)

Jurisprudência • Data de publicação: 29/11/2019

SEGURO **DPVAT** . PAGAMENTO **DEVIDO** REALIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, § 1º DA LEI 6.194 /74. APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. A **complementação** de indenização relativa ao seguro obrigatório - **DPVAT** oriunda de invalidez deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado, conforme súmula nº 474 do STJ. Quando tratar-se de invalidez permanente parcial incompleta, em primeiro plano deve-se proceder ao enquadramento da perda anatômica e funcional, conforme critério previsto no artigo 3º , § 1º , inciso I , da Lei n.º 6.194 /74. Em seguida, deve-se fazer a redução proporcional da indenização, "que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." (art. 3º, § 1º, inciso II, in fine). 2. Ademais, nos termos do Enunciado n. 474 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, "A indenização do seguro **DPVAT** , em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." 3. O acidente de trânsito causou ao autor lesão permanente parcial com grau de perda da função médio (fls. 133).4. configurada no presente caso a invalidade permanente parcial do punho do requerente, o cálculo deverá ser efetuado nos termos do inciso II acima referido, ou seja, a indenização deverá corresponder a 25% do valor do teto, que corresponde a R\$ 3.375,00, sobre o qual deverá incidir o percentual de 50% por se tratar de perda de repercussão média. 5.

**Encontrado em:** CÍVEL N° 0001501-50.2016.8.17.1110 (0528893-3) Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro **DPVAT**...SEGURO **DPVAT** . PAGAMENTO **DEVIDO** REALIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL....A **complementação** de indenização relativa ao seguro obrigatório - **DPVAT** oriunda de invalidez deverá ser...

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça *in verbis*:

**Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012)**

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:006194 ANO:1974

ART:00003 ART:00005 PAR:00005

LEG:FED LEI:008441 ANO:1992

LEG:FED LEI:011945 ANO:2009

ART:00030 ART:00031 ART:00032

Precedentes Originários

"SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE



Assinado eletronicamente por: DAYVDSON MANOEL DA SILVA - 27/10/2020 12:44:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102712441528400000068782856>  
Número do documento: 20102712441528400000068782856

Num. 70148267 - Pág. 6

INVALIDEZ. LIMITE. CABIMENTO." (AgRg no Ag 1320972 GO, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 14/09/2010, DJe 24/09/2010)

"[...] a indenização para invalidez prevista na lei do seguro obrigatório, DPVAT, deve ser proporcional à incapacidade constatada [...]." (AgRg no Ag 1331490 PR, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/02/2012, DJe 07/03/2012)

"Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade." (AgRg no Ag 1341965 MT, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 10/11/2010)

"[...] é possível a cobertura parcial do DPVAT, proporcionalmente ao grau de invalidez, como amparo no art. 5º, §5º, a Lei . 6.194/74, com a redação dada pela Lei n. 8.441/92.' " (AgRg no AREsp 134916 GO, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/04/2012, DJe 11/05/2012)

"Esta Corte já consolidou o entendimento de que, em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade." (AgRg no AREsp 148287 GO, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 25/05/2012)

"Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT. Interpretação do art. 3º, 'b', da lei 6.194/74." (AgRg no REsp 1298551 MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 06/03/2012)

"É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial." (REsp 1101572 RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 25/11/2010)

"Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade." (REsp 1119614 RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 31/08/2009  
RSTJ vol. 216, p. 537)

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.



Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser confirmado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

#### **IV. DOS PEDIDOS:**

**ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:**

**4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

**4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;**

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

**4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se confirme o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT como demonstrado supra;**

**4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:**

**4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da complementação de indenização correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**



4.4.2. Requer que V.Exa. digne condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa como determina o artigo 85 do CPC2015.

**5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.**

5.1. Requer, por fim, o cadastramento dos advogados Christienne Marie dos Santos Cavalcanti Ferreira OAB/PE 31.611, e Dayvdson Manoel da Silva OAB/PE 42.560 para receber intimações, sob pena de nulidade.

**Dá se a causa o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Termos em que,  
pede e espera deferimento.  
Recife, 27 de Outubro de 2020.

**Christienne Marie dos Santos Cavalcanti Ferreira  
OAB/PE 31.611**

**Dayvdson Manoel da Silva  
OAB/PE 42.560**

